



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162  
e-mail: [entrefolhas@gmail.com](mailto:entrefolhas@gmail.com) CNPJ: 66.229.626/0001-82

---

**LEI Nº. 636/2019.**

Dispõe sobre a definição das obrigações de pequeno valor, das quais o Município de Entre Folhas deve fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

O PREFEITO MUNICIPAL de Entre Folhas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica definida como obrigações de pequeno valor, das quais o Município de Entre Folhas deve fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado nos termos do art. 100 da Constituição da República de 1988, aquelas limitadas até R\$ 5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

§ 1º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução/cumprimento de sentença para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o *caput* deste artigo.

§ 2º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução/cumprimento de sentença, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no *caput* e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 3º - Fica facultada a(o) credor(a) o direito de renunciar ao crédito que exceder ao valor estabelecido no *caput* deste artigo, para receber o saldo creditício sem à expedição de precatório.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162  
e-mail: [entrefolhas@gmail.com](mailto:entrefolhas@gmail.com) CNPJ: 66.229.626/0001-82

---

§ 4º - A opção exercida pelo(a) credor(a) para receber os seus créditos na forma prevista no *caput* desta Lei implica em renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

**Art. 2º.** O valor estabelecido no *caput* do art. 1º desta Lei será atualizado por meio de Decreto, de modo que não seja inferior ao maior valor do benefício do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 3º.** O chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, no que couber, mediante Decreto.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário

Entre Folhas – MG, 15 de março de 2019.

**AILTON SILVEIRA DIAS**  
Prefeito Municipal

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162  
e-mail: [entrefolhas@gmail.com](mailto:entrefolhas@gmail.com) CNPJ: 66.229.626/0001-82

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2019**

Nobre Edis,

O presente Projeto de Lei *“Dispõe sobre a definição das obrigações de pequeno valor, das quais o Município de Entre Folhas deve fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e dá outras providências.”*

O *caput* do art. 100 da Constituição da República de 1988 – CR/88 –, diz que *“os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Federal, Estadual Distrital e Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim”*.

Por outro lado, em se tratando de obrigações de pagamentos de pequeno valor, a própria CR/88 (§ 3º do art. 100) dispensa a expedição de precatório, devendo cada ente da federação fixar, por lei própria, valor máximo para tal fim, desde que, não seja inferior ao maior valor do benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Atualmente o maior valor de benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social é R\$ 5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), nos termos da Portaria nº. 15, de 16 de janeiro de 2018, do Ministério de Estado da Fazenda.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162  
e-mail: [entrefolhas@gmail.com](mailto:entrefolhas@gmail.com) CNPJ: 66.229.626/0001-82

---

Nesse passo, o presente projeto de lei – PL – viabilizará os pagamentos de débitos da fazenda pública municipal de modo mais econômico e célere.

Por fim, na expectativa da aprovação do presente PL, reiteram-se nossos votos de estima e consideração e, mais uma vez nos coloca-se à disposição naquilo que se fizer necessário.

Entre Folhas – MG, 01 de março de 2019.

**AILTON SILVEIRA DIAS**  
Prefeito Municipal

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162  
e-mail: [entrefolhas@gmail.com](mailto:entrefolhas@gmail.com) CNPJ: 66.229.626/0001-82

---

Ofício nº \_\_\_\_\_ 2019  
Secretaria: **Gabinete**

Entre Folhas– MG, 01 de março de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**LUCIANO TAVARES DE FREITAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Entre Folhas – MG  
Entre Folhas – MG

Assunto: **Encaminhamento do Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor,

Neste ato encaminha-se à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a definição das obrigações de pequeno valor, das quais o Município de Entre Folhas deve fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e dá outras providências.”*

Desta forma, certo da compreensão de Vossas Excelências, reitera-se os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**AILTON SILVEIRA DIAS**  
Prefeito Municipal

---